

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS – ANDIRÁ/PR**

Lei de Criação nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 com alterações  
pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

---

### **RESOLUÇÃO Nº. 12/2016**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS, aprovou o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual para o Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 (vinte um) anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

**CONSIDERANDO** O Termo de Adesão do Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, proposto pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS e assinado pelo Prefeito Municipal de Andirá - PR;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 21 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná - SEDS.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo do Estado do Paraná, para o Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade, para ano de 2016.

**Art. 2º** - Aprovar as informações preenchidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, no SIFF - Sistema de Informação Fundo a Fundo, do Governo do Estado do Paraná, com relação ao Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo do Estado do Paraná, para o Serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade, para ano de 2016.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 21 de julho de 2016.

**JULIANA MORAIS DA SILVA VARELLA**  
**Presidente do CMAS**